



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho, Congonhas, CEP 36.415-000, Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 01/2017/CON

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS E
CENTRO AUTOMOTIVO JUQUITA PNEUS
LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0005-04, situada à Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007, Bairro Campinho, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.415-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Joel Donizete Martins, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 9.290-351, órgão expedidor SSP/MG, e do CPF nº 033.739.496-29, residente e domiciliado à Rua Augusto Mendonça, nº 42, Bairro Matriz, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP 36415-000, nomeado pela portaria do IFMG nº 1.333, de 22 de setembro de 2015, publicada no DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pág.19, e, de outro lado **CENTRO AUTOMOTIVO JUQUITA PNEUS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.081.860/0001-08, estabelecida à Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 1.000, Bairro Santa Matilde, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36.400-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Edvaldo José Thereza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.619.981, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 518.530.786-20, residente e domiciliado à Rua José Apolinário Sobrinho, nº 265, Bairro Santa Matilde, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36.400-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017 – IFMG, processado sob o nº 23210.000016/2017-07, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos (manutenção preventiva e corretiva), elétricos (manutenção preventiva e corretiva), tapeçaria, funilaria e pintura, com fornecimento de peças, óleos, lubrificantes e acessórios para os veículos oficiais do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus*

Joel Donizete Martins
Diretor-Geral
IFMG - Campus Congonhas

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
DAB-MG 28104

Congonhas, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº01/2017 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

SERVIÇOS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
A - Hora trabalhada de manutenção (serviços)	Veículos à gasolina e/ou álcool	Hora Técnica	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
	Veículos à Diesel	Hora Técnica	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
PEÇAS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
B - Peças de reposição	Veículos à gasolina e/ou álcool	Un	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	Veículos à Diesel	Un	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
SERVIÇOS AVULSOS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
C - Serviço de REBOQUE	Perímetro Urbano	Km	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
	Rodoviário	Km	3.000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
D- Serviço de ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	Veículos leves	Un	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
	Veículos pesados	Un	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
E - Serviço BALANCEAMENTO	Roda em aço/ferro veículo leve	Un	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
	Roda em aço/ferro veículo pesado	Un	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
LAVAGEM DE VEÍCULOS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
F - Veículos leves (automóveis)	Lavagem Simples	Serviço	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
	Lavagem Completa	Serviço	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
G - Micro-ônibus	Lavagem Simples	Serviço	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
	Lavagem Completa	Serviço	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
VALOR TOTAL				R\$ 41.143,00	R\$ 91.542,00

CLÁUSULA III - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I.O Pregão Eletrônico nº 01/2017 - IFMG e seus Anexos;



Joel Defizete Martins
Diretor Geral
IFMG - Campus Congonhas

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1086157
DAB-IFMG 23104

II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$7.628,50, perfazendo o valor total anual de R\$91.542,00.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

6.6.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os

Joel Roberto Martins
Diretor Geral
IFMG - Fundação Getúlio Vargas

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Geral - IFMG
Mat. 1086157
CAB - MG 23104

efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

6.6.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao Último aniversário da data da apresentação da proposta.

6.6.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Congonhas*, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Joel David de Oliveira
Diretor Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS CONGONHAS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

Prof. Dr. *[Handwritten Signature]*
Diretor Geral
IFMG - Campus Congonhas

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 7086157
CAB-MG 23104

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

Prof. Dr. Roberto Martins
Diretor Geral
IFMG - Campus Belo Horizonte

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
CAB/IFMG 23104

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE800139

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.39

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

EMPENHO Nº: 2017NE800140

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.19

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;
- VI. Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto desse contrato;
- VII. Prestar socorro aos veículos oficiais, no perímetro urbano, rodoviário e rural, inclusive em outros municípios e estados, em plantão 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias

Paulo Roberto de Almeida
Diretor Geral
IFMG - Campus Leopoldina

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

por semana, com serviço de guincho/reboque, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE;

- VIII. Emitir Boletim de Medição, contendo a descrição de todos os serviços realizados, bem como a descrição de todas as peças utilizadas nas manutenções, contendo as especificações das mesmas e o valor praticado para a Instituição;
- IX. Nenhum serviço poderá ser realizado sem a prévia autorização do Setor de Transporte do IFMG *Campus* Congonhas;
- X. Somente após autorização do Setor de Transportes é que a empresa CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal;
- XI. Sempre que solicitado, entregar as peças substituídas à fiscalização ou ao responsável pelo Setor de Transporte, ao final dos serviços, na entrega do veículo, para destinação final;
- XII. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- XIII. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
- XV. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do IFMG *Campus* Congonhas, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- XVI. Oferecer garantia para serviços por um período mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), e garantia de peça de acordo com cada fornecedor, contados a partir da data da execução dos serviços;
- XVII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- XVIII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- XIX. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- XX. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;



João Roberto Martins
Geral

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal-IFMG
Mat.: 1086157
JABMG 23104

- XXI. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XXII. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizados no cumprimento do contrato com o IFMG *Campus* Congonhas dentro da instituição e demais custos necessários, quando necessário que o serviço seja realizado nas dependências do IFMG *Campus* Congonhas;
- XXIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XXIV. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- XXV. Manter preposto com poder de decisão, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- XXVI. Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- XXVII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- XXVIII. Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;
- XXIX. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;
- XXX. Manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, tributária e trabalhista exigidos na licitação, durante toda vigência deste Contrato, além de manter os dados atualizados no sistema SICAF;
- XXXI. A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor designado pela CONTRATANTE, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- XXXII. Executar os serviços observando rigorosamente os termos contratados e os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis;
- XXXIII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

11.1. Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;

Joel Donizete Silveira
Diretor Geral
IFMG - Campus Congonhas

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
SAB-MG 23104

- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- V. Notificar a CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências relativas a inexecução total ou parcial do contrato;
- VI. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- VII. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- VIII. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- IX. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- X. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- XI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- XII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- XIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- XIV. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- XV. Efetuar o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- XVI. Analisar e autorizar aditivos de prazos e valores quando solicitado pelo contratado;
- XVII. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- XVIII. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- XIX. Sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas vigentes, hipóteses em que as despesas decorrentes ficarão a cargo do contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do IFMG *Campus* Congonhas eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do contrato.

João Roberto Martins
Diretor Geral
IFMG - Congonhas

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 088157
OAB/MG 23104

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

João Roberto Martins
Diretor Geral
IFMG - Campus Governador

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1088157
OAB-MG 23104

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Lindeir da Lapa Malaquias, Matrícula SIAPE nº. 02727323, CPF: 572.804.876-53 e, como Fiscal Substituto, Servidor Thiago Henrique Oliveira Silva, Matrícula SIAPE nº. 2156808 CPF: 096.434.556-02, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Edvaldo José Thereza sócio administrador, portador do CPF - MF sob o nº 518.530.786-20.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da

Joel Augusto Martins
Diretor Geral
IFMG - Minas Gerais

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

19.2. E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Congonhas, 21 de julho de 2017.

Joel Donizete Martins
Diretor Geral
IFMG - Campus Congonhas

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS – CAMPUS CONGONHAS
Diretor-Geral Professor Joel Donizete Martins
CONTRATANTE**

Edvaldo José Thereza

**CENTRO AUTOMOTIVO JUQUITA PNEUS LTDA – EPP
Edvaldo José Thereza
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Mariana M. Carvalho Cunha

CPF 081.708.426-62

Rafaela Vieira da Silva

CPF 074072966-77

Joel Donizete Martins
Diretor Geral
IFMG - Campus Congonhas

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1080157
OAB-MG 23104



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Número do Contrato: 56/2016, Processo nº 23249.017869.2017, Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Codó. CNPJ: 10.735.145/0001-94. Contratado: Guthyelles de Sousa Alves. Objeto: Prorrogação: Vigência de 08/06/2017 a 07/06/2018.

Número do Contrato: 43/2016, Processo nº 23249.030841.2017-91. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus São Luis/Centro Histórico. CNPJ: 10.735.145/0001-94. Contratado: Fabiano Rocha Soares. Objeto: Prorrogação: Vigência de 20/08/2017 a 19/08/2018.

CAMPUS CAXIAS

EDITAL Nº 55, DE 18 DE JULHO DE 2017

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS LECTOR/TRANSCRITOR EM BRAILLE.

O Diretor Geral em exercício do Campus Caxias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, no uso de suas atribuições legais, divulga e HOMOLOGA o RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA E DA ANÁLISE DE TÍTULOS do processo seletivo simplificado, destinado à contratação, por tempo determinado, de PROFISSIONAIS LECTOR/TRANSCRITOR EM BRAILLE, para atuar nos cursos ministrados pelo Instituto, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei 8.666/1993, bem como demais alterações posteriores.

Resultado Final

Ordem de Classificação	Nome	Nota Prova Didática	Nota Prova de Títulos	Nota Final	Situação
01	Draytiane da Silva Machado	97	12	109	Aprovado
02	José Ronaldo Silva Oliveira	95	09	104	Aprovado
03	Danielly Silva de Brito Conrado	78	15	93	Classificado

GUILHERME ANDRADE LOPES

CAMPUS PEDREIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 154855

Processo: 23249002669201513. PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS PEDREIRAS. CNPJ Contratado: 01237548000112. Contratado: BETBI INDUSTRIA DE CONFECCOES E -BRINDES - EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de serviços gráficos do Lote 03 referente ao Pregão SRP nº 02/2016, de acordo com as necessidades do IFMA Campus Pedreiras. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 29/06/2017 a 28/06/2018. Valor Total: R\$56.225,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800140. Fonte: 112000000 - 2016NE800141. Data de Assinatura: 29/06/2017.

(SICON - 21/07/2017) 158128-26408-2017NE800303

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SORRISO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017 UASG 158950

Processo: 23444020594201716. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e montagem de estrutura de som, luz de palco, gravação e telão para a realização dos JIFMT, de 06 a 11/08/2017 em Sorriso, conforme solicitação da comissão organizadora do 4º JIFMT/2017 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 14/07/2017. ELISANGELA MARIA DA SILVA. Chefe do Departamento de Administração e Planejamento. Ratificação em 14/07/2017. CLAUDIR VON DENTZ. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 7.950,00. CNPJ CONTRATADA : 19.840.987/0001-80 LUCIANO DA SILVA BEZERRA 03070031919.

(SIDECA - 21/07/2017) 158950-26414-2017NE800025

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA torna público as Atas de Registro de Preços, referentes ao Pregão Eletrônico 03/2017, assinadas com as empresas: Ata 01/2017 Solange dos Anjos Meireles - ME, RS22.172,73; Ata 02/2017 Comercial Girassol Eireli - EPP, RS219.062,01; Ata 03/2017 Comercial Angos LTDA - EPP, RS260.032,68; Ata 04/2017 K e K Supermercados LTDA - ME, RS79.502,80; Ata 05/2017 JVC Comércio de Alimentos Eireli - EPP, RS76.848,90; Ata 06/2017 Tania Aparecida Dias da Cruz Lataro - ME, RS2.902,80; Ata 07/2017 SUCS Comércio de Sucos Eireli - ME, RS63.645,00; Ata 08/2017 BR&SP Comércio e Serviços LTDA - ME, RS2.096,85; Ata 09/2017 R M Lanza dos Santos Comercio - EPP, RS53.649,27; Ata 10/2017 Oliveira e Lima Comercio de Rio Pomba LTDA - ME, RS8.684,10; Ata 11/2017 Probioma - Produtos Naturais dos Biomas Brasileiros LTDA, RS2.348,40. Vigência da Ata: 11/06/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017072400041.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 158122

Número do Contrato: 215/2013. Processo: 23208012282013DV. CONCORRÊNCIA SISP Nº 8/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 4283825000145. Contratado: ENEL-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-LTDA. Objeto: Aquisição e supressão de valores do contrato nº 215/2013, resultando em uma supressão de R\$922.551,87 do valor atualizado do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 19/07/2017.

(SICON - 21/07/2017) 158122-26409-2017NE800311

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O. de 20/06/2017, Seção 3, Pág. 44. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 23.479,60

(SICON - 21/07/2017) 158122-26409-2017NE800311

CAMPUS CONGONHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 158514

Processo: 23210000016/2017. PREGÃO SISP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 1708186000108. Contratado: CENTRO AUTOMOTIVO JUQUITA PNEUS-LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos (manutenção corretiva e preventiva), elétricos (manutenção preventiva e corretiva), tapetaria, familiar e pintura, com fornecimento de peças, óleos, lubrificantes e acessórios para os veículos oficiais do IFMG Campus Congonhas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores; Lei 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico 01/2017. Vigência: 24/07/2017 a 24/07/2018. Valor Total: R\$91.542,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800139. Fonte: 112000000 - 2017NE800140. Data de Assinatura: 21/07/2017.

(SICON - 21/07/2017) 158514-26409-2017NE800022

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS CAMPUS ARINOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 UASG 158438

Processo: 23392000267201792. PREGÃO SRP Nº 23/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 06333757000183. Contratado: CADU EVENTOS EIRELI - EPP - Objeto: Contratação de serviços de Infraestrutura do Evento XVI Encontro dos povos do Grande Sertão Veredas, realizado em Chapada Gaúcha - MG. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002e Decreto 7892/2013. Vigência: 13/07/2017 a 13/09/2017. Valor Total: R\$16.200,00. Fonte: 100020129 - 2017NE800102. Data de Assinatura: 13/07/2017.

(SICON - 21/07/2017) 158438-26410-2017NE800048

CAMPUS JANUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 158378

Número do Contrato: 39/2015. Processo: 23393000010201569. PREGÃO SISP Nº 5/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 04552404000149. Contratado: ADCON - ADMINISTRAÇÃO E -CONSERVAÇÃO EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais doze meses e redução carga horária semanal para Operador de Motosserra. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93 e demais legislações pertinentes em vigor. Vigência: 01/06/2017 a 31/05/2018. Valor Total: R\$802.280,40. Fonte: 112000000 - 2017NE800012. Data de Assinatura: 31/05/2017.

(SICON - 21/07/2017) 158378-26410-2017NE800035

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2017 UASG 158135

Processo: 23051019756201789. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a Conclusão da Obra de Construção do Centro Tecnológico de Educação à Distância - Cead do Instituto Federal do Pará IFPA, que será executada conforme especificações constantes do Projeto Básico Anexo I e Minuta do Contrato Anexo II Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Joao Paulo II, 514 Castanheira - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158135-03-1-2017. Entrega das Propostas: 28/08/2017 às 09h00

JOEL JEFFERSON RIBEIRO SIMOES
Presidente Cpl/Reitoria

(SIDECA - 21/07/2017) 158135-26416-2017NE800028

CAMPUS DE BRAGANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2017 UASG 158506

Processo: 23051015711201654. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo para o funcionamento do restaurante estudantil do IFPA Campus Bragança. Total de Itens Licitados: 00052. Edital: 24/07/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua da Escola Agrícola Sn Taira - BRAGANÇA - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158506-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 24/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/08/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOÃO KALEB DE QUEIROZ GOMES
Coordenador de Compras

(SIDECA - 21/07/2017) 158506-26416-2017NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 48/2016; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; CONTRATADO: Saymon Bezerra de Sousa Maciel; OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 48/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses. DATA E ASSINATURAS: 08/07/2017. Cícero Niciácio do Nascimento Lopes, pelo Contratante, e Saymon Bezerra de Sousa Maciel, Contratado.

CAMPUS JOÃO PESSOA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 13/2016

Foi considerado vencedor, por ofertar o menor preço para os itens, o licitante: 15.006.369/0001-89 - SOCAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS L (itens:valor: 1 - R\$ 231.000,00; 2 - R\$ 231.000,00).

FLAVIANO DA SILVA
Coordenador de Licitações

(SIDECA - 21/07/2017) 158469-26417-2017NE800001

CAMPUS SOUZA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2017 UASG 158279

Processo: 23000001928201763. Objeto: Serviços a serem prestados por pessoa jurídica com inscrição da servidora Ana Valéria Mello de Souza Marques na 39ª Exposição de Ovinos e Caprinos do Estado do Ceará - EXPOCITE, a ser realizado no período de 24 a 25/07/2017 em Quixadá/CE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender necessidade de capacitação da servidora docente para melhor

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.